

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111 / 2023**

No dia 17 do mês de Novembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.528/0001-84, com sede administrativa localizada na Avenida Santo Antônio, 1069, bairro Centro, CEP nº 89905000, nesta cidade de Bandeirante, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) CELSO BIEGELMEIER inscrito no cpf sob o nº 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 58/2023, Processo licitatório nº 119/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>DALLA VECCHIA &amp; MARTINI LTDA - ME</b>	2,8,9,10,19,20,21,22,23,24,25,26,39,40,41,46,53,55,58,66,69,71,79,80,86,88,89,90,91,93,98,102,103,104,107,108,118,119,120,121,123,130,132,135,139,140,141,143,144,153,154,155,156,157,162,163,176,181

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>DALLA VECCHIA &amp; MARTINI LTDA - ME</b>	03.508.291/0001-11	IVANETE MATA DALLA VECCHIA MARTINI	430.205.509-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**FORNECEDOR: DALLA VECCHIA & MARTINI LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	AGENDA 2024 EM ESPIRAL, CAPA/CONTRACAPA: PAPELÃO E MATERIAL SINTÉTICO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFFSET 63G/M². 176 FOLHAS. MEDINDO 129MMX187MM. CORES A ESCOLHER. MARCA DE REFERÊNCIA= TILIBRA.	UN	TILIBRA	55	23,50	1.292,50
8	APONTADOR DE PLÁSTICO COM DEPÓSITO DE 06 CENTÍMETROS, FORMATO RETANGULAR, ATÓXICO, COMPOSTO POR RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO INOX.	UN	LEONORA	485	0,70	339,50
9	APONTADOR DE PLÁSTICO COM DEPOSITO OVAL; DUPLO PARA LÁPIS JUMBO E LÁPIS COMUM; ATÓXICO, COMPOSTO POR RESINA TERMOPLÁSTICA E LAMINA EM AÇO INOX.	UN	LEONORA	116	1,35	156,60
10	APONTADOR DE PLÁSTICO PARA LÁPIS LAMINA DE AÇO TEMPERADO	UN	LEONORA	105	0,23	24,15

19	BOLAS DE ISOPOR - 100 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	500	2,05	1.025,00
20	BOLAS DE ISOPOR - 150 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	500	4,15	2.075,00
21	BOLAS DE ISOPOR - 15 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	600	0,12	72,00
22	BOLAS DE ISOPOR - 25 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	600	0,15	90,00
23	BOLAS DE ISOPOR - 30 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	600	0,17	102,00
24	BOLAS DE ISOPOR - 35 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	600	0,17	102,00
25	BOLAS DE ISOPOR - 50 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	600	0,37	222,00
26	BOLAS DE ISOPOR - 60 MM, NA COR BRANCA, SUPERFÍCIE LISA	UN	STYROFORM	600	0,64	384,00
39	CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA Nº 14MM CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	BRW	21	17,00	357,00
40	CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA Nº 4MM CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	BRW	21	16,00	336,00
41	CAIXA DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA Nº 6MM CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	BRW	21	18,00	378,00
46	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA HORIZONTAL ARTICULÁVEL TRIPLA, EM TRÊS BANDEJAS DE POLIESTIRENO COM CONECTORES METÁLICOS. COM MEDIDAS MÍNIMAS DE CADA BANDEJA DE 355 X 253 X 120 MM. TRANSPARENTE OU ESTILO FUMÊ.	UN	WALEU	16	34,00	544,00
53	CAPA P/ENCADERNAÇÃO PP 0,30 A4 PRETA COM 25 UNIDADES	PCT	MARES	62	8,15	505,30
55	CARIMBOS PEDAGÓGICOS, KIT CONTENDO 06 CARIMBOS DE MADEIRA TAMANHO 3CM X 4CM; BORRACHA EM POLIMERO (PROPORCIONAL PARA CABER NA MADEIRA);	KIT	XALINGO	215	26,00	5.590,00
58	CARVÃO VEGETAL FUSAINS SUPÉRICURS MÉDIO. CAIXA COM 05 UNIDADES	CX	CORFIX	50	13,85	692,50
66	COLA - GLITER COM 35 GRAMAS.	UN	ACRILEX	311	3,20	995,20
69	COPO DESCARTÁVEL 200 ML EM POLIESTIRENO NÃO RECICLADO, PARA LÍQUIDOS. OBSERVAÇÃO: CAIXA COM 25 TIRAS, CADA TIRA CONTENDO 100 UNIDADES, CAPACIDADE DE 200ML	CX	KEROCOP	41	161,00	6.601,00
71	ELÁSTICO CRU MOLETON 15 14MM ROLO COM 25 METROS.	ROL	CORRENTE	40	15,00	600,00
79	FITA DE CETIM DE 10MM DE LARGURA, EMBALAGEM COM 10 METROS, DIVERSAS CORES	UN	CINDERELA	132	3,45	455,40
80	FITA DE CETIM DE 40MM DE LARGURA, EMBALAGEM COM 10 METROS, DIVERSAS CORES.	UN	CINDERELA	130	9,35	1.215,50
86	FOLHA DE EVA 600 X 400 X 2MM, PACOTE COM 5 UNIDADES, DIVERSAS CORES COM BRILHO	PCT	MAKE	149	13,00	1.937,00
88	FOLHA DE ISOPOR 10MM - TAMANHO PADRÃO DE 50 X 100 CENTÍMETROS.	UN	ISOFRIO	31	2,30	71,30
89	FOLHA DE ISOPOR 20MM - TAMANHO PADRÃO DE 50 X 100 CENTÍMETROS.	UN	ISOFRIO	31	4,50	139,50
90	FOLHA DE ISOPOR 30MM - TAMANHO PADRÃO DE 50 X 100 CENTÍMETROS.	UN	ISOFRIO	31	6,85	212,35
91	FOLHA DE ISOPOR 40MM - TAMANHO PADRÃO DE 50 X 100 CENTÍMETROS.	UN	ISOFRIO	41	9,10	373,10
93	FOLHAS DE PAPEL FORMATO A4, COLORIDO ALCALINO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², REMAS COM 500 FOLHAS	RESMA	CHAMEX	323	26,30	8.494,90
98	GRAMPEADOR DE ALTA PRESSÃO PARA TAPECEIRO, ESTOFADOR, MOLDURA, HOBBY, DECORAÇÕES EM GERAL, PRENDER POSTERS EM MADEIRAS, REVESTIR MADEIRA EM TECIDO. COM REGULADOR DE PRESSÃO, CABO COM PROTETOR DE MÃO, FÁCIL DE CARREGAR, EXTRATOR DE GRAMPOS. UTILIZA GRAMPOS DE 4 A 14MM	UN	LEONORA	24	29,80	715,20
102	GRAMPOS TRILHO METAL PARA PASTA 80MM CX COM 50 UN	CX	LEONORA	37	7,35	271,95
103	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO INJETADO EM POLIETILENO, PACOTE COM 50 UNIDADES, PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS/DOCUMENTOS EM PASTAS SUSPENSAS OU DOBRADAS, PARA 600, FOLHAS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,70 MM	PCT	DELLO	33	9,46	312,18

104	LANTEJOULAS PACOTE DE 3G	UN	LANTECOR	460	0,60	276,00
107	LÁPIS DE COR TAMANHO GRANDE , ENVOLTÓRIO INTERIÇO COM EMENDAS MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, CORPO CILÍNDRICO EM MADEIRA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	LEONORA	423	9,00	3.807,00
108	LAPISEIRA, MODELO POLY CLICK, 0,5MM.	UN	FABER	18	3,43	61,74
118	MASSA PARA BISCUIT BRANCA, PACOTE DE 1 KG.	PCT	POLYCOL	30	25,50	765,00
119	MOLA ESPIRAL PLÁSTICO PRETO, FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO; DIÂMETRO DE 12MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 70 FOLHAS ( 24KG / 75GR ), COM COMPRIMENTO DE 33CM; UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS FINS.	UN	MARES	1035	0,24	248,40
120	MOLA ESPIRAL PLÁSTICO PRETO, FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO; DIÂMETRO DE 23MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 160 FOLHAS ( 24KG / 75GR ), COM COMPRIMENTO DE 33CM; UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS FINS.	UN	MARES	1055	0,54	569,70
121	MOLA ESPIRAL PLÁSTICO PRETO, FABRICADO EM PVC SEMI-RIGIDO; DIÂMETRO DE 7MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS ( 24KG / 75GR ), COM COMPRIMENTO DE 33CM; UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO DE DIVERSOS FINS.	UN	MARES	1035	0,14	144,90
123	ORGANIZADOR GIRATÓRIO DE MESA, COM BASE FIXA, UN COM DIÂMETRO TOTAL MÍNIMO DE 15 CENTÍMETROS, COM NO MÍNIMO 5 PORTA OBJETOS, TRANSPARENTE OU EM COR VARIÁVEL.	UN	ACRIMET	32	29,70	950,40
130	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS, 1º QUALIDADE. 80X100CM	UN	GALA	250	1,24	310,00
132	PAPEL DOBRADURA - 15X15; GRAMATURA DE 80G/M²;UN DIVERSAS CORES	UN	ROMITEC	1155	0,39	450,45
135	PAPEL FILICOLOR 180G A4, DIVERSAS CORES, CAIXA COM 50 FOLHAS	UN	USAPEL	248	16,60	4.116,80
139	PAPEL SEDA 49 X 69CM; GRAMATURA 20G; DIVERSAS CORES	UN	VMP	410	0,28	114,80
140	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA 30MM; COR CRISTAL; MATERIAL EM POLIPROPILENO; LOMBO DE 30 MM; FECHAMENTO EM ELÁSTICO; DIMENSÕES 34 X 25 X 3 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	UN	POLIBRAS	400	2,84	1.136,00
141	PASTA ARQUIVO PLÁSTICA FINA OFICIO; COR CRISTAL;UN MATERIAL EM POLIPROPILENO.	UN	POLIBRAS	480	1,60	768,00
143	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4, COM 12 DIVISÓRIAS UN NA COR BRANCA OU FUMÊ	UN	POLIBRAS	143	11,55	1.651,65
144	PASTA SANFONADA PLÁSTICA A4, COM 31 DIVISÓRIAS UN NA COR BRANCA OU FUMÊ	UN	POLIBRAS	135	30,70	4.144,50
153	PINCEL PARA PINTURA Nº 04, DE FIBRA SINTÉTICA PARA TODAS AS TÉCNICAS DE PINTURA. COM PONTA CHATA MACIA E FLEXÍVEL, SEM PERDA DE FIOS, EXCELENTE ABSORÇÃO E ALTA RETENÇÃO DE COR. IDEAL PARA DETALHES DE PINTURA OU COBERTURA SUAVE. CABO REVESTIDO COM PONTEIRA DE METAL.	UN	LEONORA	162	1,09	176,58
154	PINCEL PARA PINTURA Nº 06, DE FIBRA SINTÉTICA PARA TODAS AS TÉCNICAS DE PINTURA. COM PONTA CHATA MACIA E FLEXÍVEL, SEM PERDA DE FIOS, EXCELENTE ABSORÇÃO E ALTA RETENÇÃO DE COR. IDEAL PARA DETALHES DE PINTURA OU COBERTURA SUAVE. CABO REVESTIDO COM PONTEIRA DE METAL.	UN	LEONORA	162	1,10	178,20
155	PINCEL PARA PINTURA Nº 08, DE FIBRA SINTÉTICA PARA TODAS AS TÉCNICAS DE PINTURA. COM PONTA CHATA MACIA E FLEXÍVEL, SEM PERDA DE FIOS, EXCELENTE ABSORÇÃO E ALTA RETENÇÃO DE COR. IDEAL PARA DETALHES DE PINTURA OU COBERTURA SUAVE. CABO REVESTIDO COM PONTEIRA DE METAL.	UN	LEONORA	162	1,10	178,20
156	PINCEL PARA PINTURA Nº 10, DE FIBRA SINTÉTICA PARA TODAS AS TÉCNICAS DE PINTURA. COM PONTA CHATA MACIA E FLEXÍVEL, SEM PERDA DE FIOS, EXCELENTE ABSORÇÃO E ALTA RETENÇÃO DE COR. IDEAL PARA DETALHES DE PINTURA OU COBERTURA SUAVE. CABO REVESTIDO COM PONTEIRA DE METAL.	UN	LEONORA	162	1,18	191,16
157	PINCEL PARA PINTURA Nº 12, DE FIBRA SINTÉTICA PARA TODAS AS TÉCNICAS DE PINTURA. COM PONTA CHATA MACIA E FLEXÍVEL, SEM PERDA DE FIOS, EXCELENTE ABSORÇÃO E ALTA RETENÇÃO DE COR. IDEAL PARA DETALHES DE PINTURA OU COBERTURA SUAVE. CABO REVESTIDO COM PONTEIRA DE METAL.	UN	LEONORA	162	1,28	207,36
162	PRENDEDOR DE PAPEL EM FORMATO BORBOLETA DE 32MM. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA	CX	LEONORA	32	5,60	179,20

	METAL, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.					
163	PRENDEDOR DE PAPEL EM FORMATO BORBOLETA DE 51MM. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA METAL, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 120 FOLHAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	LEONORA	32	13,50	432,00
176	TINTA GUACHE 250 ML. CORES PRIMÁRIAS, PRETA E BRANCA.	UN	PIRA	452	2,93	1.324,36
181	TINTA PVA FOSCA PARA ARTESANATO, EMBALAGEM 250 ML, CORES DIVERSAS.	UN	ACRILEX	100	18,00	1.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas

alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

## CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirante, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Bandeirante, 17 de Novembro de 2023

---

DALLA VECCHIA & MARTINI LTDA - ME  
CNPJ: 03.508.291/0001-11

---

CELSO BIEGELMEIER  
PREFEITO MUNICIPAL